



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDAÇÃO MISTERIOSA] (Fazenda Vale Verde)
PERÍODO
22/01 A 28/01/2011
16, 17 e 22/02/2011



LOCAL: Vista Alegre do Abunã / Porto Velho - RO
LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 09°38'20.13"S 65°46'30.45"O
ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária
ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	3
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	4
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	4
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	5
E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.....	5
F. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	9
F.1. Falta de registro dos empregados e não anotação da CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral.	9
F.2. Deixar de Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo legal.	10
F.3. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo Auditor Fiscal.	11
F.4. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia.	11
F.5. Deixar de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.	12
G. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....	12
G.1- Não fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores.....	12
G.2. Não realização de exame médico admissional.....	13
G.3- Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.....	13
G.4- Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	14
H. CONCLUSÃO	15

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD 22101102/01)	A001
2. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD 22101102/02)	A002
3. Procuração	A003
4. Cópia da Escritura de Compra e Venda	A006
5. Notificação para Apresentação de Documentos	A012
6. Termo de Notificação de Saúde e Segurança	A013
7. Notificação para Apresentação de Documentos	A015
8. Cópias dos Autos de Infração	A016

APENSO

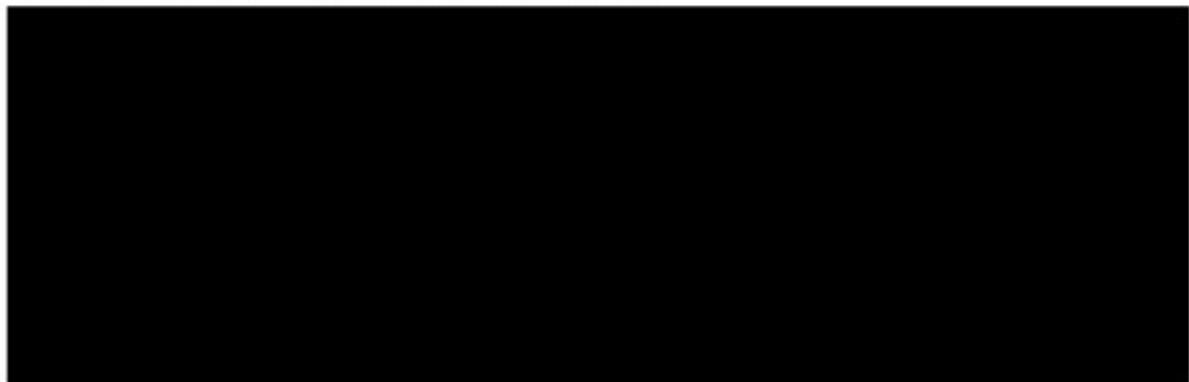
DVD com vídeo e fotos



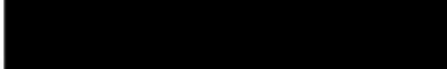
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

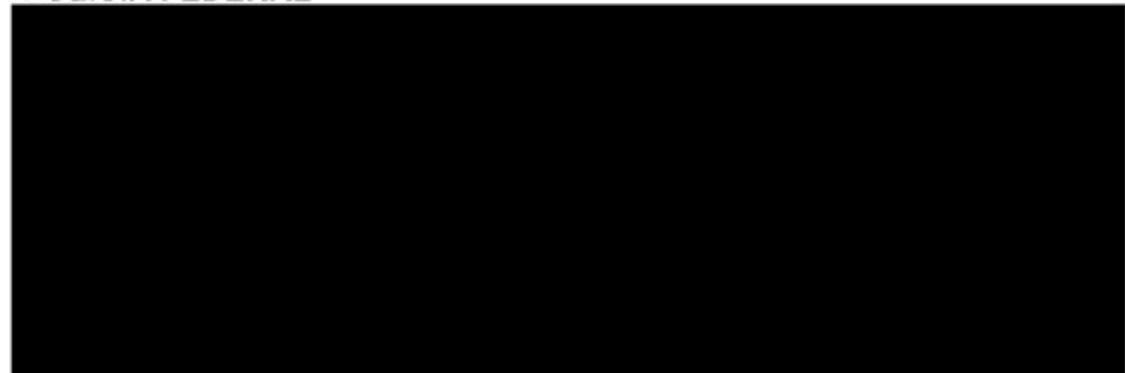
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 22/01 a 28/01/2011 e 16, 17 e 22/02/2011.
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: 38.670.04223-81
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01.
- 6) Localização: Fazenda Vale Verde. Rodovia BR 364, km 250. Zona Rural. Vista Alegre do Abunã / Porto Velho – RO. CEP: 76896-000.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefones do Empregador: [REDACTED]
- 9) Procurador do Empregador:
[REDACTED]
Telefone: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG n.º [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 21
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 09
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 07
- 4) TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- 5) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 10
- 6) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 00
- 7) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- 8) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 ✓	01927338-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 ✓	01927339-8	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3 ✓	01927340-1	131216-2	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

4 ✓	01929374-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 ✓	01929375-5	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 ✓	01929376-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 ✓	01929386-1	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
8 ✓	01929387-9	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9 ✓	01929388-7	000394-8	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.	art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.
10 ✓	01929389-5	001400-1	Deixar de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.	art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

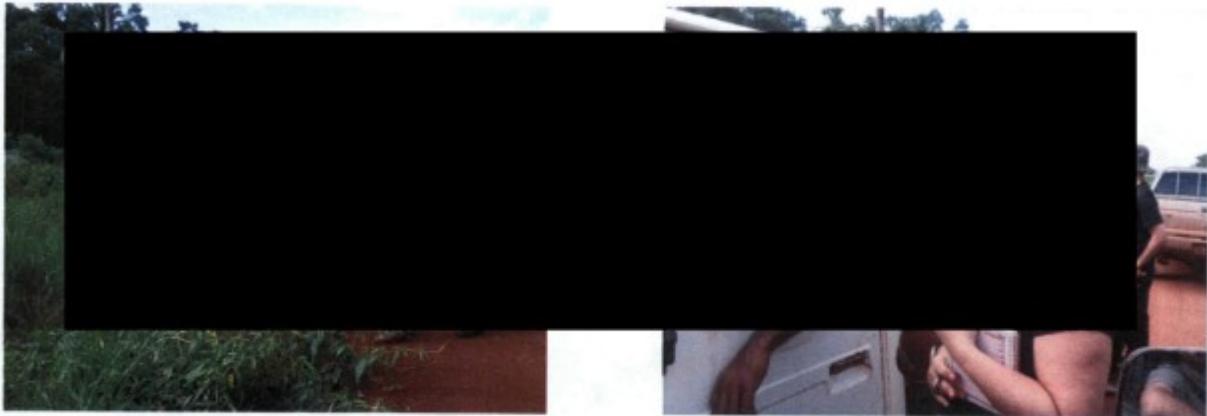
Partindo na BR 364, desde o Distrito de Vista Alegre do Abunã, no sentido Rio Branco- AC, percorre-se cerca de 3,6 km, onde segue pela vicinal de terra batida localizada na margem direita da rodovia. Percorre-se mais 2,5 km nesta vicinal até a entrada da fazenda. Coordenadas da sede da fazenda: 09°38'20.13"S 65°46'30.45"O

E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

A equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel passou a manhã inteira e parte da tarde em busca da Fazenda Vale Verde, encontrando a propriedade na tarde do dia 22/01/2011. Ainda na vicinal de acesso à fazenda foram encontrados 3 trabalhadores em um veículo de propriedade de fazenda que estavam deslocando-se para o distrito de Vista Alegre do Abunã.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Após uma breve entrevista, em razão da qual foi possível identificá-los como empregados do Sr. [REDACTED] os referidos trabalhadores foram convidados a retornar para a fazenda a fim de serem mais bem inquiridos.

Já no interior da propriedade pudemos verificar que precipuamente era desenvolvida atividade de criação de gado bovino para corte. Verificamos ainda que o empregador mantinha laborando, nas atividades de capataz, vaqueiro, motorista e roçador 09 trabalhadores rurais.



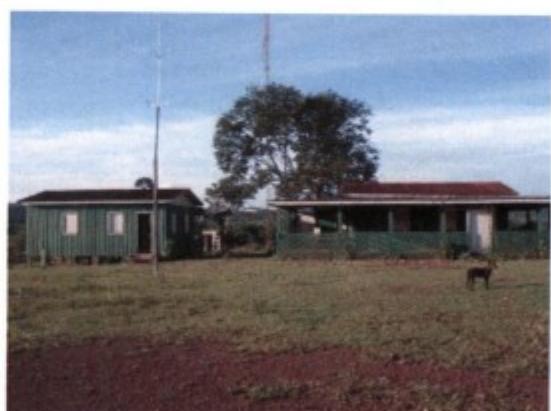
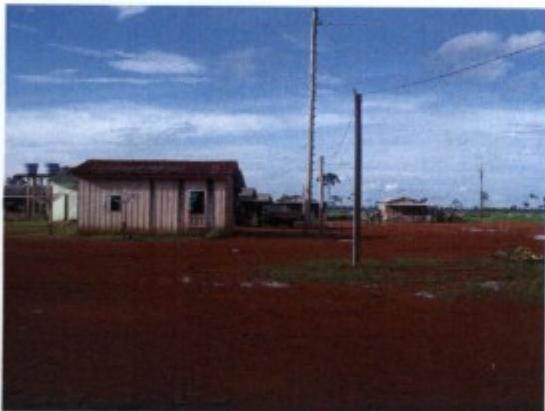


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Constatamos através das entrevistas que 07 (sete) dos 09 (nove) trabalhadores identificados não possuíam seus contratos de trabalhos formalizados. Os obreiros não haviam sido submetidos a exames médicos admissionais e não haviam recebido equipamentos de proteção individual-EPI para o desempenho de suas atividades.

Estes obreiros permaneciam na propriedade em dois locais distintos: uma área onde se localiza a casa sede da fazenda, na qual 08 obreiros estavam distribuídos, juntamente com suas famílias, em 06 moradias e 01 alojamento e um outro retiro que distava aproximadamente 02 Km dessa sede, no qual residia o capataz da fazenda.



Os trabalhadores passaram a ser entrevistados pela equipe de Auditores Fiscais, que puderam levantar parte das irregularidades verificadas ao longo da fiscalização. Em seguida foi notificado o encarregado da fazenda Sr. [REDAÇÃO] NAD em anexo às fls. A 001).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Na data designada para apresentação da documentação, qual seja 25/01/2011, compareceu um representante do empregador, Sr. [REDACTED] a fim de justificar a não apresentação da documentação, solicitando a designação de uma nova data. Nestes termos, foi novamente notificado o empregador para apresentar documentação no dia 26/01/2011 no Hotel em que a equipe fiscal estava instalada, haja vista terem sido notificados outros empregadores para a mesma data e apresentação no local indicado.



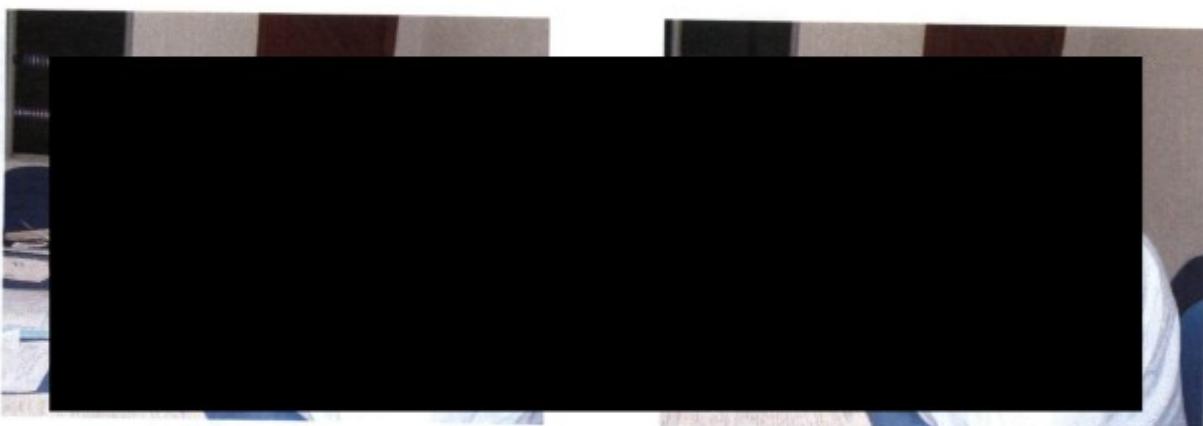


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No dia seguinte compareceu o representante do empregador, apresentando parte da documentação solicitada munido de procuração e substabelecimento (em anexo às fls. A003 e A004), bem como apresentou cópia das escrituras públicas de propriedade da terra (anexadas às fls. A006). Dentre os documentos apresentados, foram verificados os registros dos contratos dos trabalhadores, exames médicos admissionais realizados no curso da fiscalização, dentre outros.

Pendentes alguns documentos foi o empregador notificado para apresentá-los no dia 27/01/2011 na Superintendência Regional do Trabalho em Porto Velho, que não logrou em apresentá-los na totalidade, ficando pendente ainda apresentação de documentos para o dia 16/02/2011, conforme notificação deixada no Livro de Inspeção do Trabalho- LIT, cuja cópia segue em anexo às fls. A017.

Em ato contínuo foram entregues os Autos de Infração lavrados.



Na data aprazada, o representante do empregador compareceu à Superintendência Regional do Trabalho em Porto Velho portando parte da documentação pendente, deixou, contudo, de apresentar as Relações Anuais de Informações Sociais relativas aos anos de 2008 e de 2009, folhas de pagamento e recibos de salários, Termos de rescisão dos contratos de trabalho. Essas irregularidades ensejaram a lavratura de autos de infração correspondentes e que foram descritos no item "F" do presente relatório.

Foram regularizados CAGED e realizados diversos recolhimentos de FGTS que foram comprovados nos dias 16, 17 e 22/02/2011.

F. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

F.1. Falta de registro dos empregados e não anotação da CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral.

Durante ação fiscal constatamos que o empregador mantinha laborando, nas atividades de capataz, vaqueiro, motorista e roçador 09 trabalhadores rurais. Destes, verificamos que 07 trabalhadores que eram mantidos em atividade laboral



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

diretamente vinculada sem os respectivos registros dos contratos de trabalho, conforme estabelece a legislação laboral vigente.

O ilícito foi confirmado durante a verificação da documentação apresentada pelo ora autuado à equipe fiscal, após regular notificação, quando foi constatado que os empregados [REDACTED] (08/12/2010, tratorista, R\$ 1.000,00); [REDACTED] (10/12/2010, motorista, R\$ 1.100,00); [REDACTED] (07/01/2011, trabalhador rural, R\$ 1.000,00); [REDACTED] (19/10/2010, vaqueiro, R\$800,00); [REDACTED] (23/12/2011, vaqueiro, R\$800,00); [REDACTED] (10/11/2010, vaqueiro, R\$ 1.000,00); [REDACTED] (08/12/2010, vaqueiro, R\$ 1.000,00); que foram admitidos nas respectivas datas, funções e com as remunerações mensais acima especificadas, exerciam suas atividades laborais mediante os pressupostos da relação de emprego, quais sejam: não eventualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade, sem, no entanto, terem seus contratos registrados em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ressalte-se que os referidos empregados haviam sido contratados diretamente pelo empregador ou preposto deste para execução das atividades citadas, conforme inspeções no estabelecimento e declarações prestadas no curso da ação fiscal, e desempenhavam suas funções diariamente, mediante acerto de contraprestação pecuniária pelo trabalho realizado, cumprindo as diretrizes determinadas pelo empregador.

A referida prática ilícita ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927338-0**, anexado, em cópia, às fls. A018.

Ademais referidos trabalhadores não tiveram suas CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, anotadas; o que só ocorreu no curso da ação fiscal, tal irregularidade foi objeto de autuação específica, conforme **Auto de Infração n.º 01927339-8**, cuja cópia segue em anexo às fls. A021.

F.2. Deixar de Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo legal.

A partir da análise da documentação apresentada, verificamos que o empregador deixou de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) relativas aos Anos-base 2008 e 2009. Na RAIS 2008 deixaram de ser informados os vínculos empregatícios dos empregados adiante relacionados, informados com as respectivas datas de admissão: 1

[REDACTED] admitido em 01/03/2008; 2

[REDACTED] admitido em 01/09/2008; 3

[REDACTED] admitido em 01/09/2008; 4 [REDACTED] admitido em 01/08/2007; 5 [REDACTED] admitido em 01/08/2005; 6

[REDACTED] admitido em 01/03/2008; 7

[REDACTED] admitido em 01/07/2008; 8

[REDACTED] admitido em 01/03/2008; 9 [REDACTED] admitido em 01/08/2005; 10 [REDACTED] admitido em 02/05/2008; 11



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] admitido em 01/09/2008; 12 [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 01/09/2008; 13 [REDACTED] admitido em 01/09/2008. Na RAIS 2009 deixaram de ser informados os vínculos empregatícios dos empregados a seguir informados com os respectivos PIS e datas de admissão: 1 [REDACTED] admitido em 01/03/2008; 2 [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 01/09/2008; 3 [REDACTED]
[REDACTED] admitido em 01/08/2007; 4 [REDACTED], admitido em 01/08/2005; 5 [REDACTED] admitido em 01/03/2008; 6 [REDACTED] admitido em 01/07/2008; 7 [REDACTED]
[REDACTED], admitido em 01/03/2008, configurando a infração descrita no artigo abaixo informado e justificando essa autuação.

A constatação da irregularidade acima deu azo a lavratura do **Auto de Infração n.º 019293861**, cuja cópia segue em anexo às fls. A037.

F.3. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo Auditor Fiscal.

O empregador embora tenha sido notificado em 26/01/2011, cópia da notificação anexa, para apresentar documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, dentre estes as folhas de pagamento de salários do período de 01/2009 a 12/2010, os recibos de pagamento de salários, as carteiras de trabalho (CTPS) dos empregados registrados na ação fiscal, dentre outros documentos, não apresentou os documentos acima mencionados no dia 27/01/2011, às 15h e 30 min., conforme previamente estabelecido. Ressalte-se que o empregador foi novamente notificado, no dia 27/01/2011, por meio do Livro de Inspeção do Trabalho, folhas 02, em anexo, para apresentar os referidos documentos, no dia 16/02/2011 às 08:00 h, contudo, novamente, não foram apresentados os documentos solicitados. Em face do que foi lavrado o **Auto de Infração n.º 01929387-9**, cópia em anexo às fls. A039.

F.4. Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia.

Através da análise dos documentos apresentados à fiscalização constatou-se que o empregador deixou de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho dos empregados [REDACTED] admitido em 01/09/2009, afastado em 31/01/2009, sem justa causa; e [REDACTED] admitido em 01/09/2008, afastado em 31/10/2008, sem justa causa, dentro do prazo legal, ou seja, até o 10º (décimo) dia após a data de afastamento.

Vale ressaltar que não foram apresentados os termos de rescisão de contrato de trabalho ou qualquer outros documentos relativos às rescisões dos obreiros, exceto os CAGED, dos quais foram extraídas as datas de afastamento.

A verificação da irregularidade ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01929388-7**, cópia em anexo às fls. A035.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F.5. Deixar de pagar ao empregado dispensado sem justo motivo os salários correspondentes ao prazo do aviso prévio.

Constatamos, através da análise da documentação apresentada que o empregador deixou de efetuar o pagamento do aviso prévio indenizado e seus reflexos sobre 13º salário e férias proporcionais mais 1/3 para os empregados adiante citados como prejudicados com anotação do respectivo período laboral:

[REDAÇÃO MUDADA]

Observamos que referidos empregados tiveram seus contratos de trabalho indevidamente rescindidos mediante término antecipado de contrato por prazo determinado com o pagamento da parcela relativa à multa do Art. 479 da CLT, apesar da inexistência do contrato de experiência ou outro de prazo determinado. Observe-se que os empregados citados tiveram seus registros formalizados somente em Janeiro/2011 mediante ação fiscal, objeto de autuação específica, apesar dos mesmos já se encontrarem trabalhando desde Dezembro/2010.

A verificação da irregularidade originou o Auto de Infração n.º 01929389-5, cópia em anexo às fls. A 033.

G. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

G.1- Não fornecer equipamento de proteção individual aos trabalhadores.

Não houve constatação, por esta fiscalização, de implementação de medidas de proteção coletiva na fazenda, nem do fornecimento gratuito de quaisquer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores da pecuária.

Os vaqueiros utilizavam botas, chapéus e sobre calçadas de couro, todos adquiridos e pagos por eles mesmos.

De acordo com a análise da natureza da atividade desempenhada, e como anteriormente citado, podemos identificar riscos de natureza física (exposição a radiação não ionizante dos raios solares, chuva), biológica (ataques de animais peçonhentos, principalmente cobras, plantas venenosas, bactérias, fungos), mecânica (tocos, depressões e saliências no terreno). Mencionados riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: chapéu de proteção contra o sol e chuva; óculos de proteção contra radiações não ionizantes; luvas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por: materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes; por produtos químicos tóxicos, irritantes, alergênicos, corrosivos, cáusticos ou solventes; por tratos com animais e seus detritos e na possibilidade de transmissão de doenças decorrentes de produtos infecciosos ou parasitários, por picadas de animais peçonhentos; botas impermeáveis e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, lamaçentos, encharcados ou com dejetos de animais; botas com solado reforçado para risco de perfuração; botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos. Mencione-se, ainda, com relação à atividade de tratorista, a necessidade de protetores auriculares quando da operação de trator para atenuar riscos à saúde decorrentes da exposição de ruídos.

Regularmente notificado, o empregador não logrou comprovar compra ou fornecimento de qualquer Equipamento de Proteção Individual. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos obreiros.

A infração descrita ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01929374-7**, cuja cópia segue em anexo às fls. A023.

G.2. Não realização de exame médico admissional

Diversos obreiros da fazenda Vila Verde desenvolviam as atividades pertinentes ao trabalho para o qual haviam sido contratados sem terem sido submetidos ao exame médico admissional.

Malgrado estivessem expostos as riscos diversos, físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes, inerentes as atividades laborais desenvolvidas, os trabalhadores declararam à equipe fiscal que não haviam sido submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificar a sua saúde e aptidão para o trabalho. Note-se que especificamente na atividade de vaquejamento o trabalhador era submetido a risco de acidentes com animais, risco de quedas, exposição a agentes transmissores de zoonoses. Má postura, esforço muscular excessivo, risco de ataques por animais peçonhentos, exposição à radiação solar ionizante e à poeira.

Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que o processo produtivo de sua fazenda pudessem causar à saúde dos trabalhadores que contratou, e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os trabalhadores pudessem já possuir. Tal fato ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01929376-3**, cópia em anexo às fls. A026.

G.3- Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.

No estabelecimento rural foi encontrado em atividade um trator Valtra 110 sem qualquer cinto de segurança instalado, gerando riscos de esmagamento para os empregados no caso de capotamento ou mesmo agravando os riscos de projeção ou quedas dos condutores no caso de frenagens bruscas ou colisões.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Salientamos que o assento do mencionado trator encontrava-se em péssimas condições, constituindo-se meramente de um pedaço de espuma sobre três pedaços de tábuas, o que agravava os mencionados riscos.



A verificação da irregularidade ora relatada ensejou a lavratura do **Auto de Infração n.º 01927340-1**, cuja cópia segue em anexo às fls. A029.

G.4- Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.

Durante inspeção na área da sede do estabelecimento, onde se situavam as edificações destinadas a serem utilizadas como moradias familiares dos empregados, além do alojamento e de uma edificação utilizada como garagem e depósitos de materiais e objetos de uso no estabelecimento rural, encontramos duas caixas d'água sem tampa, sobre uma torre, onde ficava armazenada toda a água que utilizada pelos empregados que permaneciam nas moradias e no alojamento.

A falta de tampa nas caixas d'água gera contaminação da água armazenada, pela queda de dejetos de pássaros, afogamento de roedores e pássaros e deposição de poeiras, tornando o líquido em um meio propício à proliferação de bactérias causadoras de inúmeras patologias, inclusive infecto-contagiosas. Mencione-se, por necessário, a presença de várias crianças de tenra idade no estabelecimento filhos dos vaqueiros ocupantes das moradias e que também consumiam a água das mencionadas caixas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Tal fato deu azo a lavratura do Auto de Infração n.º 01929375-5, cópia anexada às fls. A031.

H. CONCLUSÃO

Tratou-se de fiscalização rural ordinária com a verificação de certas irregularidades passíveis de regularização. O empregador sofreu algumas autuações conforme demonstrado nos itens "F" e "G" do presente relatório, contudo, nada que ensejasse qualquer procedimento de retirada dos trabalhadores e cessação dos pactos laborais.

No curso da fiscalização 07 dos 08 trabalhadores encontrados na propriedade tiveram os seus contratos de trabalhado formalizados, sendo observada a data do efetivo início da prestação laboral. A partir do que foram providenciadas as regularizações junto ao CAGED, a Caixa Econômica Federal, bem como a Previdência Social.

Foram também identificadas pendências em relação a empregados que haviam trabalhado na propriedade, como falta de recolhimentos de FGTS, informações de CAGED, RAIS, apresentação de Termos de Rescisão dos contratos de trabalho, já que a fiscalização retroagiu até 02/2009.

Brasília, 04 de março de 2011.

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

Coordenadoras
FIM